

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Comunicado

**Assunto:** Abertura de procedimento

Face a notícias publicadas nas última semanas, relativas a alegadas interferências na independência de alguns órgãos de comunicação social por via do investimento publicitário,

Considerando que nos termos do artigo 8.º (al. c) dos seus Estatutos, são atribuições da ERC “[z]elar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação social perante os poderes político e económico”;

Tendo em conta, por outro lado, que nos termos do artigo 24.º, al. q) do mesmo diploma, compete ao Conselho Regulador, “[p]roceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspectiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adoptar as medidas necessárias à sua salvaguarda”;

O Conselho Regulador, no uso das suas atribuições e competências, delibera:

- Iniciar um procedimento tendo em vista a análise do cumprimento das regras relativas à publicidade do Estado, identificando eventuais desvios a essas regras.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador